

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE VISEU

PROPOSTA REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA DE UNIDADES CURRICULARES ISOLADAS

Reconhecendo a ligação à comunidade em que se insere como um dos pilares fundamentais da sua missão e considerando a crescente importância da formação e aprendizagem ao longo da vida e a necessidade de favorecer a mobilidade e a flexibilidade do percurso dos indivíduos, a nível profissional e académico, vetores nucleares do paradigma de formação preconizado pelo Processo de Bolonha, a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV), na observância da autonomia administrativa, científica, pedagógica e estatutária, que a legislação em vigor confere às escolas do ensino superior politécnico, estabelece o regime para a Frequência de Unidades Curriculares Isoladas (UCI) dos seus cursos, o qual se rege pelo seguinte regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as normas regulamentares da inscrição em UCI da ESTGV, de acordo com o disposto no artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Destinatários

1. A inscrição e frequência de UCI pode ser efetuada, quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior, quer por outros interessados desde que maiores de 16 anos e portadores de um currículo relevante na área da unidade curricular a que se candidata. Todas as unidades curriculares pressupõem conhecimentos e competências prévias, o que deverá ser tomado em consideração pelos candidatos.

Artigo 3.º

Candidatura

1. Os interessados podem candidatar-se à frequência de UCI lecionadas em cursos Técnicos Superior Profissional, Licenciaturas, Pós-graduações e Mestrados.
2. Dada a especificidade e a natureza de algumas unidades curriculares, poderá não ser permitida a candidatura a essas unidades curriculares, sob proposta da direção/coordenação de departamento/área.

3. Os prazos de candidatura, de divulgação dos resultados das candidaturas, de apresentação de reclamações e de inscrição serão publicitados através de afixação de edital no sítio Internet da ESTGV.

Artigo 4.º

Regime de Inscrição

1. A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, tendo o candidato de realizar tal opção no momento da candidatura.

Artigo 5.º

Limites à Inscrição

1. A ESTGV permite a todos os interessados não inscritos nos seus cursos a candidatura a UCI até ao máximo de 60 ECTS por ano letivo, sem prejuízo do disposto no ponto 3.
2. Os alunos inscritos em cursos da ESTGV podem candidatar-se a UCI por ano letivo, desde que essas unidades curriculares não constem do percurso curricular do curso em que estão inscritos, em função das opções que façam, de acordo com a menos limitativa das seguintes regras, sem prejuízo do disposto no ponto 3:
 - a) Seis unidades curriculares;
 - b) Número de unidades curriculares que totalizem um máximo de 36 ECTS;
 - c) Diferença entre 60 ECTS e o número de ECTS correspondentes às unidades curriculares em que o aluno se encontra inscrito em regime regular.
3. Quando a inscrição é feita em regime sujeito a avaliação, cada estudante pode inscrever-se a um número máximo de 60 ECTS acumulados ao longo do seu percurso académico (conjunto de inscrições em unidades curriculares de um mesmo curso, da mesma instituição de ensino superior (independentemente do respetivo regime de funcionamento: diurno, pós-laboral, presencial, a distância, em português, em línguas estrangeiras, ou outro));
4. A limitação prevista no ponto anterior e que decorre da alteração operada pelo Decreto-Lei 65/2018 de 16 de agosto, não se aplica às inscrições realizadas ao abrigo de legislação anterior.
5. Em caso de prosseguimento de estudos, o presente regime de inscrição é efetuado sem prejuízo da aplicação dos limites previstos na alínea b) do nº 1 do Artigo 7.º deste Regulamento.

Artigo 6.º

Procedimentos de Inscrição

1. A inscrição em UCI, a autorizar pelo Presidente da ESTGV, depende de parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, relativamente ao requerimento devidamente fundamentado, a apresentar pelo candidato.
2. Os pedidos de inscrição em unidades curriculares isoladas são requeridos em impresso próprio, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Exibição presencial do documento de identificação e fiscal para a recolha manual dos dados necessários e/ou confirmação simples da identidade (consoante os casos) ou, em alternativa, fotocópia do documento de identificação e fiscal.
 - c) Certificado de Habilitações;
 - d) Curriculum Vitae.
3. Ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no ponto anterior, todos os candidatos em cujo processo já constem esses documentos devidamente válidos.

Artigo 7.º

Certificação e Creditação

1. As unidades curriculares a que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação:
 - a) São objeto de certificação, podendo, a requerimento do interessado, ser passado um certificado de aproveitamento, com menção da classificação obtida e respetivos ECTS;
 - b) São obrigatoriamente creditadas, até ao limite de 50 por cento do total dos créditos previstos para o ciclo de estudos, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante do ciclo de estudos do ensino superior;
 - c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.
2. Às unidades curriculares a que o estudante se tenha inscrito em regime não sujeito a avaliação, poderá ser passado um certificado de frequência com indicação do total de horas de aulas assistidas.

Artigo 8.º

Emolumentos

1. Pela inscrição em UCI e emissão de certificados são devidas taxas, de acordo com a tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV).

Artigo 9.º

Disposições Finais

1. O regime de frequência e avaliação das UCI é o definido para os estudantes que frequentam regularmente os cursos das quais as unidades curriculares fazem parte.
2. A inscrição e a frequência, com ou sem aproveitamento, de UCI ao abrigo do presente regulamento, não garantem ao estudante o acesso aos cursos das quais as UCI fazem parte.
3. Ao regime previsto no presente regulamento não corresponde a atribuição de diploma de curso ou de grau académico.
4. A inscrição em UCI não confere qualquer direito à compatibilidade de horários.

Artigo 10.º

Disposições Finais e Casos Omissos

1. Qualquer omissão, dúvida ou alteração ao presente regulamento será resolvida pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

Artigo 11.º

Norma Revogatória

1. É revogada, à data de entrada em vigor deste regulamento, o regulamento de Frequência de Unidades Curriculares Isoladas aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de 17 de julho de 2020.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

1. O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de XX de xxxx de XXXX e entra em vigor no ano letivo 2024/2025.